



DECRETO N.º 165/2026.

Nomeia os membros do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Calamidade Pública** – FMCP, instituído pela Lei Municipal nº 2.499/2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.499/2026, que institui o Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP, estabelecendo normas para sua organização, funcionamento, aplicação e controle dos recursos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da referida Lei, que institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Calamidade Pública, de caráter consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Conselho Gestor para assegurar o acompanhamento, a transparência e o controle da aplicação dos recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, assistência humanitária, recuperação e reconstrução relacionadas a riscos e desastres;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do *Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP*, do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, para exercerem as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.499/2026, conforme a seguinte composição:

I – Representante do órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil:

➤ Antônio Polles

II – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

➤ Taynara Rubio Rigolin Bertoglio

III – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

➤ Julio Cezar Valdomeri

IV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência

Social:

➤ Doriane de Fatima Bonora Valdomeri

V – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

➤ Ronaldo Francisco Coelho

VI – Representante do órgão municipal de Planejamento:

➤ Eduardo de Araujo Bertoglio

VII – Representante do Poder Legislativo Municipal:

➤ José Donizete de Moraes



Art. 2º Compete ao Conselho Gestor, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.499/2026:

- I – apreciar e acompanhar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;
- II – acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas pelo FMCP;
- III – propor prioridades para aplicação dos recursos, considerando os riscos identificados e as necessidades do Município;
- IV – acompanhar os relatórios de execução e de prestação de contas;
- V – recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da transparência, da eficiência e do controle na utilização dos recursos;
- VI – acompanhar a integração das ações financiadas pelo Fundo com os planos municipais de gestão de riscos e desastres;
- VII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade, previstas na legislação e na regulamentação municipal.

Art. 3º O Conselho Gestor terá caráter consultivo e fiscalizador, cabendo-lhe acompanhar e recomendar providências relacionadas à aplicação dos recursos, sem prejuízo das competências legais dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa, execução orçamentária, ordenação de despesas e controle interno e externo.

Art. 4º A participação dos membros no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.499/2026.

Art. 5º A organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os demais procedimentos do Conselho Gestor observarão a Lei Municipal nº 2.499/2026 e a regulamentação municipal aplicável.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo,
Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste
Em, 23 de outubro de 2026.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal